

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 7322/2011****Processo: 3265/10.6TBTVD, Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 3647654

Insolvente: Real Torres — Papelarias e Material de Escritório, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados: No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo, no dia 12-04-2011, pelas 09:41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Real Torres — Papelarias e Material de Escritório, L.ª, NIF: 506489485, com sede na Urbanização Pinhal de Cascais, Rua Francisco Pombo Sobrinho, 9, 2560 Ponte do Rol. Com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, com escritório na Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire. São administradores do devedor: Manuel José Silva Vilalva, Urbanização Pinhal de Cascais, Lote 9, Ponte do Rol. Fernando Jorge Leandro Nunes, Urbanização Pinhal de Cascais, Lote 9, Ponte do Rol. A quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

304600698

Anúncio n.º 7323/2011**Processo n.º 1238/11.0TBTVD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: FREIRITRANS — Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 04-05-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: FREIRITRANS — Transportes, L.ª, NIF: 500425442, com sede na Rua Principal, 25, Concelhos, 2565-298 Freiria. São administradores da devedora: António José Lourenço da Silva, NIF: 120309130, com domicílio na Rua Principal, 25, Concelhos, 2565-298 Freiria. Maria da Conceição Silva Alves Lourenço, NIF: 126376590, com domicílio na Rua Principal, 25, Concelhos, 2565-298 Freiria. A quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Arnaldo Pereira, com escritório na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º Direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e artigo 188.º do CIRE). Para

citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (Vinte) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

304690251

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**Anúncio n.º 7324/2011****Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo: 348/03.2TBVLN-M**

N/Referência: 878876

Liquidatário Judicial: Daniela Fernandes
Falido: Luís José Pinho Pedreira de Brito

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Luís José Pinho Pedreira de Brito, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 132782057, Endereço: Lambas, N.º 4- Porto Pontevedra, 3645-800 Espanha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

9-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

304669151